

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Saúde****Diretoria de Vigilância em Alimentos e Vigilância Ambiental****Nota Técnica nº 1/SES/SUBVS-SVS-DVAA/2020****PROCESSO Nº 1320.01.0002782/2020-62**

ASSUNTO: informações sobre processo de investigação dos casos de Síndrome Nefroneural e orientações aos Núcleos de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais no âmbito desse processo.

Tendo em vista os últimos desdobramentos do processo de investigação dos casos de Síndrome Nefroneural, do qual participa esta Diretoria de Vigilância em Alimentos e Vigilância Ambiental (DVAA), este órgão vem prestar informações sobre o caso e orientações acerca da conduta colaborativa esperada de todos os Núcleos de Vigilância Sanitária (NUVISA) estaduais nesse processo.

Encontra-se em curso no âmbito desta DVAA processo administrativo com o intuito de colaborar com a apuração dos casos de Síndrome Nefroneural nos quais figura como alimento suspeito o produto: cerveja, Marca: Belorizontina, produzido e envasado por Cervejaria Três Lobos (nome fantasia: Cervejaria Backer).

Esse processo da DVAA é parte integrante de um outro e mais amplo processo de apuração que se encontra em curso no âmbito desta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), o qual se desenvolve sob a coordenação do Serviço de Vigilância Epidemiológica desta instituição e conta também com a participação das Vigilâncias Sanitárias municipais em cujos territórios os casos suspeitos foram identificados (as quais são responsáveis pela execução das medidas cabíveis à VISA no âmbito desses processos) e dos NUVISAs deste Estado em cuja circunscrição localizam-se esses municípios (incumbidos de prestar suporte técnico às VISA municipais e, caso necessário, executar complementarmente ações de VISA nesse processo), além de outros órgãos e entidades públicas como: o PROCON Estadual, o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG).

Até a presente data, as medidas adotadas pelas VISAs envolvidas nesse processo de apuração da SES-MG incluem realização de inspeção sanitária em estabelecimentos comerciais nos quais os alimentos suspeitos foram adquiridos, visita técnica aos familiares dos indivíduos acometidos, coleta de amostras de alimentos suspeitos nos locais em que eles foram consumidos (residências dos enfermos), articulação com Serviços de VISA para convergência das ações, prestação de suporte técnico e participação em reuniões técnicas para alinhamentos das ações e condutas a serem desenvolvidas, dentre outras.

Ocorre que em 10 de janeiro, com base nas últimas evidências obtidas, oriundas da PCMG, as quais apontaram suposto indício de infração sanitária nos produtos periciados, a Superintendência de Vigilância Sanitária desta SES-MG entendeu ser necessária - além das medidas de prevenção e controle já implementadas - também adotar a medida preventiva de interdição de cautelar de dois lotes do produto em questão, supostamente de impróprios para o consumo, e lavrou a NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADADA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SES/SuBvPS-SvS-DvAL Nº 10574254/2020 (NGC SVS/ SES/SuBvPS-SvS-DvAL Nº 10574254/2020), cuja cópia de sua publicação este órgão encaminha em anexo para que essas NUVISAs possam apreciar seu inteiro teor.

A determinação de tal interdição de cautelar deu início a um outro processo: o processo administrativo sanitário (PAS), o qual também tramita no âmbito desta DVAA e desenvolve-se em paralelo ao processo de investigação dos casos de Síndrome Nefroneural (PIS-DTA nº 1320.01.0002782/2020-62) do qual ele se originou.

Por isso, esta DVAA, diante de todo o exposto, espera contatar com a importante colaboração de todos os NUVISAs estaduais. Para tanto, faz-se necessário que as unidades regionais deste Estado deem ampla divulgação à medida de interdição cautelar constante da NGC SVS/SES/SuBvPS-SvS-DvAL Nº 10574254/2020, a fim de que as VISAs municipais, e os próprios NUVISAs, conforme o caso, possam cumprir o que determina essa NGC SVS, caso constatem em sua circunscrição a comercialização dos produtos pertencentes aos lotes interditados.

Embora as medidas decorrentes do poder de polícia adotadas até o presente momento incidam apenas sobre dois lotes do produto em questão, é importante ressaltar que para os demais lotes desse produto a recomendação é de que também eles não sejam consumidos, até que o processo de apuração que se encontra em curso no âmbito deste Estado seja concluído.

Assim, caso um dado NUVISA ou VISA municipal deste Estado porventura constate em estabelecimentos comerciais sob sua circunscrição a exposição à venda de cerveja, Marca: Belorizontina, deverá - no caso dos lotes nº lotes: L1 1348 e L2 1348 - interditá-los em cumprimento a supracitada NGC SVS e informar a realização de tal interdição a esta DVAA.

Já em relação aos demais lotes desse mesmo produto (aqueles sobre os quais a NGC SVS/SES/SuBvPS-SvS-DvAL Nº 10574254/2020 não incide), a recomendação é que os estabelecimentos comerciais nos quais o produto possa eventualmente ainda se encontrar sejam sensibilizados da necessidade de assumirem, também eles, postura colaborativa com o processo de apuração que se encontra em curso no âmbito deste Estado, adotando espontaneamente as medidas de sua alçada tendentes a impedir o consumo desses produtos até a conclusão do processo investigativo.

Relembramos que os estabelecimentos comerciais que desejarem, podem se reportar diretamente a Cervejaria Baker (caso a produtora ainda não os tenha contatado) para que a Cervejaria proceda o recolhimento dos produtos que porventura ainda possam se encontrar nesses estabelecimentos.

Informamos ainda que consumidores que possuam a cerveja Belorizontina e desejem se desfazer do produto, poderão, caso se encontrem no município de Belo Horizonte, entregá-la à Vigilância Sanitária de Belo Horizonte (VISA BH), nos endereços, dias e horários abaixo mencionados, e, nos demais municípios do interior do Estado, entregá-la aos PROCONs municipais e VISAs municipais. Tais produtos ficarão sob à guarda da instituição pública que o recebeu e se constituirão, caso necessário, objeto amostral de futuras análises.

A entrega à VISA BH deve ser feita de segunda a sexta, das 8 às 17 horas, nos seguintes endereços:

- Barreiro: Av Olinto Meireles, 327 – Barreiro
- Centro-Sul: Av. Augusto de Lima, 30 - 14ª andar – Centro
- Leste: Rua Salinas, 1.447 – Santa Tereza
- Nordeste: Rua Queluzita, 45 – Bairro São Paulo
- Noroeste: Rua Peçanha, 144, 5º andar – Carlos Prates
- Norte: Rua Pastor Murilo Cassete, 85 – São Bernardo
- Oeste: Av. Silva Lobo, 1.280, 5º andar – Nova Granada
- Pampulha: Av. Antônio Carlos, 7.596 – São Luiz
- Venda Nova: Av. Vilarinho, 1.300 – 2º Piso – Parque São Pedro

Ressaltamos que a recepção dos citados produtos pela VISA-BH, VISAs municipais e PROCON municipais restringe-se às cervejas adquiridas pelos consumidores. Não serão recebidos produtos entregues por bares, restaurantes, supermercados ou outros estabelecimentos comerciais.

Em relação ao recebimento de produtos oriundos dos consumidores, orientamos, também, que os NUVISAs deste Estado colaborem com tal procedimento, sensibilizando as VISAs localizadas em sua circunscrição a também se disporem a receber tais produtos em caso de

necessidade e, ainda, que as próprias unidades regionais realizem tal recepção, caso o recebimento pelos NUVISAs também se revele necessário.

Ressaltamos que, na eventual recepção desses produtos pelas unidades regionais deste Estado, os NUVISAs deverão lavar termo de depósito, conforme modelo padrão desta instituição, no qual figurarão (os NUVISAs) como fiel depositário desses produtos.

Eventuais intercorrências relativas ao recebimento desses produtos serão analisadas caso a caso e resolvidas, em sendo necessário, com a colaboração desta DVAA.

Em caso de necessidade de suporte técnico ou dúvidas referentes ao produto ou às ações cabíveis à VISA no âmbito dos processos acima mencionados, essas NUVISAs poderão ser reportar a esta DVAA por meio de seus usuais canais de comunicação, email: gva.svs@saude.mg.gov.br e telefone: 3916-0449 e, para notificação de novos casos suspeitos, deverão contatar o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS-MINAS), por meio do email: notifica.se@saude.mg.gov.br e telefones: 31-3916 0340/ 0442/ 997446983.

Para a população, ressaltamos, as informações oficiais sobre o caso estão sendo divulgadas por meio do sítio eletrônico desta SES-MG e podem ser acessadas pelo público em geral por meio do link: <http://www.saude.mg.gov.br/cidadao/banco-de-noticias>

Isso posto, destacamos - tendo em vista a multiplicidade de atores envolvidos nesse processo de apuração - a necessidade das VISA, observarem, além dos textos normativos e orientadores existentes, também os protocolos, fluxo e instrumentos norteadores elaborados pelos coordenadores desse processo de trabalho especificamente para o enfrentamento do caso em questão, a fim de que a necessária harmonia e convergência da ações sejam salvaguardadas e, conseqüentemente, haja ganhos em celeridade e efetividade dessas ações, para o bom êxito do trabalho conjunto de investigação que elas integram.

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2020

Ângela Ferreira Vieira
Diretora de Vigilância em Alimentos e Vigilância Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Angela Ferreira Vieira, Diretor(a)**, em 14/01/2020, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10636833** e o código CRC **55B2288B**.